



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIO: — Ivo Pinto de Mello

ANO 1970

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 228

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO

Leis:

LEI Nº 4.351, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.970

“Dispõe sobre o perdão de multas, correção monetária e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Aos contribuintes dos impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença, inscritos ou não na dívida ativa, fica concedido perdão fiscal de multas, correção monetária e juros de mora incidentes sobre os mesmos, desde que pagos até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º — O perdão fiscal, concedido por esta lei, não se estende às custas e despesas processuais dos executivos já ajuizados.

Art. 3º — O perdão fiscal, objeto da presente lei, independerá de requerimento, ficando os órgãos arrecadadores da Secretaria de Finanças obrigados a sua execução.

Art. 4º — O disposto no artigo primeiro (1º) da presente lei poderá ser protraído mediante ato do Executivo Municipal até o último dia do corrente exercício financeiro.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta (1.970).

MANOEL DOS REIS

Prefeito Municipal

MANOEL DINIMI LACERDA

CELSO RESENDE COSTA

ROBERTO GUEDES COELHO
RUBENS ZUPELLI
ALAIR MALTA SEGURADO
MILTON SOUZA MENDONÇA

LEI Nº 4.359, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.970

“Concede isenção de pagamento de juros moratórios incidentes sobre a Taxa de Asfalto e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica suspensa a cobrança de multas e juros moratórios incidentes sobre a Taxa de Asfalto, de que trata o artigo 13 e seus parágrafos, da Lei nº 3.354, de 7 de fevereiro de 1.966, até o dia 10 de dezembro de 1.970.

Art. 2º — Fica suspensa a cobrança de multas, sobre a Taxa de Asfalto, do dia 10 de dezembro de 1.970 até o dia 10 de janeiro de 1.971.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (3/11/1.970).

MANOEL DOS REIS

Prefeito Municipal

CELSO RESENDE COSTA

ALAIR MALTA SEGURADO

RUBENS ZUPELLI

MANOEL DINIMI LACERDA

ROBERTO GUEDES COELHO

MILTON SOUZA MENDONÇA

LEI Nº 4.360, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.970

“Dispõe sobre pessoal da Procuradoria Geral do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O nível de vencimento da Classe de Consultor Jurídico TC—3.C.1—S, constante do Anexo I da Lei 3.962, de 12 de agosto de 1.968, fica modificado para TC—3.0.1—Q.

Art. 2º — Os anexos VIII, X e XI da Lei 3.962,

de 12 de agosto de 1.968, passam a vigorar com a seguinte redação:

— ANEXO VIII —
JORNADA DE TRABALHO DO SERVIÇO
TÉCNICO-CIENTÍFICO
Pessoal sujeito a vinte e três (23) horas semanais de trabalho:
CIRURGIÃO DENTISTA
Pessoal sujeito a trinta e três (33) horas sema-

nais de trabalho:
BIBLIOTECÁRIO
FARMACÊUTICO
CONTADOR
ENGENHEIRO
Pessoal sujeito a quarenta e três (43) horas semanais de trabalho:
CONSULTOR JURÍDICO
ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO
SERVIÇO TÉCNICO-CIENTÍFICO
PROGRESSÃO HORIZONTAL

Níveis	Ref. Base						Razão Vert.	Razão Horizontal
U	500	520	540	560	580	600	—	20,00
T	750	775	800	825	850	875	250	25,00
S	900	930	960	990	1.020	1.050	150	30,00
R	1.000	1.035	1.070	1.105	1.140	1.175	100	35,00
Q	1.500	1.560	1.620	1.680	1.740	1.800	500	60,00

ANEXO XI
CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM
— Quantitativos e Níveis —

CARGOS	QUANT.	NÍVEIS
Agrimensor	2	A
Auxiliar de Ensino	21	N
Auxiliar de Farmácia	3	F
Avaliador Oficial	1	A
Bibliotecário	1	U
Cadastrador	11	F
Cirurgião Dentista	1	U
Consultor Jurídico	8	Q
Contador	1	T
Encanador	1	I
Encarregado de Próprios Públicos	9	D
Especialista em Recursos Audiovisuais	1	E
Engenheiro	4	R
Fiscal Lançador	25	H
Fiscal de Postura	15	G
Médico	1	U
Fiscal de Obras	19	E
Farmacêuticos	2	T
Jardineiro	1	L
Mecânico	1	F
Orientador Educacional e Alimentar	2	D
Professor Primário	66	N
Regente do Ensino Médio	11	H
Servente de Almooxarifado	1	P
Técnico em Máquinas de Escritório	1	A
Topógrafo	3	C
Veterinário	1	U
Vigia Municipal	24	O

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta (1.970).

MANOEL DOS REIS
Prefeito Municipal
MANOEL DINIMI LACERDA
CELSO RESENDE COSTA
ROBERTO GUEDES COELHO
RUBENS ZUPELLI
ALAIR MALTA SEGURADO
MILTON SOUZA MENDONÇA

Decretos:

DECRETO Nº 434, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

"Cria Fundo Rotativo no Escritório de Planejamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante do artigo 42, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969.

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Fundo Rotativo para o Escritório de Planejamento na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinado ao custeio de atividades a ele pertinentes e consideradas urgentes, não podendo para tanto, obedecer ao processamento normal em vigor.

Art. 2º — O Fundo Rotativo será depositado em conta especial, em Banco de preferência oficial, e movimentado pelo Coordenador Geral ou pessoa de sua confiança, para este fim designado.

Art. 3º — O responsável pelo Fundo prestará conta à Secretaria de Finanças de seu movimento, mediante balancetes trimestrais e documentos comprobatórios, até o quinto dia após o trimestre vencido.

§ 1º — O órgão técnico competente da Secretaria de Finanças, após verificar a exatidão desses balancetes em confronto com os documentos comprobatórios e dispositivos legais, procederá ao levantamento das contas do responsável pela movimentação do Fundo, no trimestre vencido.

§ 2º — A remessa da tomada de contas far-se-á ao Tribunal de Contas, pelo órgão técnico da Secretaria de Finanças, até o vigésimo dia subsequente ao do encerramento de cada trimestre.

Art. 4º — Recolher-se-ão à Tesouraria da Secretaria de Finanças os juros bancários, porventura existentes, provenientes dos depósitos do Fundo Rotativo, até o décimo dia seguinte àquele em que houverem sido creditados pelo Banco.

§ 1º — O recolhimento dos juros far-se-á mediante guia, encaminhando-se ao Tribunal de Contas uma das vias desse documento.

§ 2º — Um dos exemplares do aviso de crédito dos juros, expedido pelo banco, deverá acompanhar a via da guia de recolhimento destinada ao Tribunal de Contas.

Art. 5º — Responderá o responsável pela movimentação do Fundo:

I — pela guarda fiel dos recursos que lhe tiverem sido entregues, mesmo depois de depositados em banco;

II — pela indenização à Fazenda Municipal, solidariamente com a autoridade ordenadora, dos pagamentos que, feitos com recursos do Fundo, vierem a ser julgados ilegais pelo Tribunal de Contas;

III — pela restituição, à Fazenda Municipal, do saldo da movimentação dos recursos do Fundo, no caso de extinção deste por força de ato legal.

Art. 6º — Os valores à disposição do Fundo somente poderão ser aplicados no pagamento de despesas constantes do Orçamento ou de créditos adi-

cionais e empenháveis à conta de dotação apropriada e com saldo suficiente.

Art. 7º — Os numerários recebidos à conta de restituição do Fundo, da Tesouraria da Secretaria de Finanças, deverão ser depositados na conta própria do banco, pelo recebedor, no dia do recebimento ou, no máximo, no dia útil imediato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de dolo.

Parágrafo único — Sob a mesma pena cominada neste artigo, nenhum saque poderá ser feito na conta bancária do Fundo, se a retirada não tiver por fim expresse o pagamento de despesas legítimas, devidamente autorizados e, rigorosamente comportável na destinação legal do Fundo.

Art. 8º — A aquisição de materiais, a prestação de serviços e a realização de estudos e projetos para obras a serem pagos com recursos do Fundo estão sujeitas às normas sobre licitação, constantes da legislação em vigor.

Art. 9º — O Fundo Rotativo criado pelo presente Decreto será constituído com recursos disponíveis provenientes de dotação própria constante do Orçamento do Escritório de Planejamento para o corrente exercício, de acordo com o remanejamento efetuado pelo Decreto nº 433, de 8 de setembro de 1970.

Art. 10 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 dias do mês de setembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Luiz Alberto Cordeiro

Milton Mendonça

Manoel Dinimi Lacerda

DECRETO Nº 435 DE 1970

"Transforma lote."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 000199, de 12 de Março de 1970, em que os SRS. DANIEL DINAMARCO SOLERA E REYNALDO DINAMARCO SOLERA requerem a transformação de lote da categoria de residencial para comercial nos termos da legislação vigente,

DECRETA: —

Art. 1º — FICAM transformados, da categoria de residencial para comercial, os lotes 170 e 172, Quadra 1, (um) situados na Av. Perimetral, Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º — A construção a ser edificada no terreno deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificações e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3º — Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de Setembro de 1970 (09/09/1970).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário de Obras

DECRETO Nº 447 DE 1970

"Desmembra lote".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00436, de 30 de Abril de 1970, em que o SR. WASTON DE PAULA CARRIJO, requer desmembramento de lote.

DECRETA: —

Art. 1º — FICA aprovado o desmembramento e respectiva planta, do Lote 8, Quadra 932, Rua 806 Esquina com Rua 821, Setor V. Osvaldo Rosa, com área de 932,50m², à ser desmembrado nos lotes 8 e 8-A, com área de 420,00m² respectivamente e apresentando as seguintes características:

LOTE 8

Area	420,00 m²
Pela linha com a Rua 821	20,00 m
Pela linha com o lote 7	20,00 m
Pela linha com o lote 9	21,00 m
Pela linha com o lote 8-A	21,00 m

LOTE 8-A

Area	512,50 m²
Pela linha com a Rua 821	20,00 m
Pela linha com a Rua 806	16,00 m
Pela linha com o lote 8	21,00 m
Pela linha com o lote 7	25,00 m
Chanfrado	7,07 m

Art. 2º — Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de Setembro de 1970 (15/09/70).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO Nº 448 — 1970

"Transforma lote".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00866, de 29 de julho de 1970, em que o Sr. EUGÊNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente.

DECRETA —

Art. 1º — Fica transformado da categoria de residencial para comercial, o lote nº 1, quadra 297, situado na Avenida C—106, esquina de rua C—159, Setor Macambira, desta Capital.

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificação e as recomendações do Plano e Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 1970 (15/09/70).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal
ROBERTO GUEDES COELHO
Secretário de Obras

DECRETO Nº 463, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 351/70, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE colocar DIVINO PEREIRA, Regente do Ensino Médio, nível "H", à disposição da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, núcleo de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, a partir desta data e até 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de setembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 464, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 4321/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1970, atribuir a URILDO ALCÂNTARA CAMPOS, funcionário do Governo do Estado de Goiás e à disposição da Municipalidade, uma gratificação de representação na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, durante o período de 1º de janeiro a 23 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de setembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 465, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 1º de setembro do ano em curso, o Decreto nº 372, de 28 de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de setembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 466, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de novembro de 1969, modificado pelo artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1970, atribuir a EURI-CO MARTINS DE ARAÚJO, funcionário do Governo do Estado de Goiás ora à disposição da Municipalidade, uma gratificação de representação de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA

Secretário

DECRETO Nº 467, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear ARTHUR REZENDE FILHO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor de Imprensa, C-5, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de setembro do ano em curso e atribuir-lhe, nos termos da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, uma gratificação de representação no valor de dois quintos (2/5) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA

Secretário

DECRETO Nº 469 — 1970

“Desmembra lote.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 000752, de 9 de Julho de 1970, em que o SR. DAMIÃO COSME MACHADO, requer desmembramento de lote,

DECRETA: —

Art. 1º — FICA aprovado o desmembramento e respectiva planta, de lote 5, Quadra L, Rua Longitudinal, Setor Vila São Pedro, com 800.71m², à ser desmembrado nos lotes 6 e 6-A, com área de 399,57 m² e 401,14 m² respectivamente e apresentando as seguintes características e dimensões:

LOTE 6

AREA

Pela Linha com o Lote 5	399.57 m²
Pela Linha com as terras de Joaquim Faria	20.22 m
Pela Linha com o Lote 6—A	20.39 m
Pela Linha com a Rua C	23.21 m
Chanfrado	16.545 m

LOTE 6—A

AREA

Pela Linha com o lote 6	401.14 m²
Pela linha com o Lote 5	23.21 m
Pela linha com a Rua Longitudinal	14.78 m
Pela linha com a Rua C	21.07 m
Chanfrado	13.50 m
	6.53 m

Art. 2º — Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL DOS REIS E SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário de Obras

DECRETO Nº 470

“Desmembramento de lotes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000464, de 25 de agosto de 1.970, de iniciativa da COOPERATIVA HABITACIONAL DE GOIÁS.

DECRETA: —

Art. 1º — Fica retificado o Decreto nº 194, de 25 de junho de 1.969, originário do Processo nº 024227/68, de modo que, onde nele se lê “rua T-9”, leia-se “rua T-29”.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (25—9—1.970).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário de Obras

DECRETO Nº 472 — 1970

“Desmembra lote.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 002163, de 5 de fevereiro de 1.969, em que o SR. PEDRO JOSÉ LOPES E OUTRO, requer desmembramento de lote,

DECRETA: —

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento e respectiva planta, do lote 1, Quadra 81, Rua 1.037, esquina com Avenida 4a. Radial, com a área de 467,50 m², a ser desmembrado nos lotes 1 e 1—A, medindo 240,00m² e 227,50 m², apresentando as seguintes dimensões e características:

LOTE Nº 1

AREA

	240,00 m²
Pela linha com a Av. 4a. Radial	15,00 m
Pela linha com o lote 17	16,00 m
Pela linha com o Lote 2 (Fundo)	15,00 m
Pela linha com o Lote 1—A	16,00 m

LOTE Nº 1—A

AREA

	227,50 m²
Pela linha com a Rua 1.037	11,00 m
Pela linha com o Lote 2 (dois)	15,00 m
Pela linha com o Lote 1 (um)	16,00 m
Pela linha com Av. 4a. Radial	10,00 m
Pela linha de Chanfrado	7,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL DOS REIS E SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário de Obras

DECRETO Nº 477, DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

Modifica o Regimento Interno da Secretaria de Obras e cria Funções Gratificadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõem os artigos 37 e 38 da Lei n. 3.968, de 12 de agosto de 1968, modificado o último pelo artigo 49, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, e ainda de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 134, de 3 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica acrescida a estrutura do Departamento de Fiscalização de Edificações e Loteamentos — Divisão de Licenciamento e Cadastro, dos seguintes setores:

I — Seção de Arquivo

II — Seção de Restituição de Originais

Do Chefe da Seção de Arquivo

Art. 2º — Ao Chefe da Seção de Arquivo compete:

I — promover o recebimento, classificação, guarda e conservação dos projetos de edificações aprovados;

II — promover o atendimento, de acordo com as normas estabelecidas, dos pedidos de remessa ou informações de projetos que estejam sob sua guarda;

III — organizar, de acordo com as normas técnicas, fichário correspondente ao material que tem sob a sua responsabilidade.

Do Chefe da Seção de Restituição de Originais

Art. 3º — Ao Chefe da Seção de Restituição de Originais compete:

I — realizar pequenos trabalhos de desenho que objetivem detalhamento de projetos;

II — restituir, tecnicamente, originais de plantas que estejam sob a responsabilidade da Secretaria de Obras.

Art. 4º — Em consequência do disposto no artigo 1º, ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

- a) 1 (uma) de Chefe da Seção de Arquivo FG—4
- b) 1 (uma) de Chefe da Seção de Restituição de Originais FG—4

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1970.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DOS REIS SILVA
Roberto Guedes Coelho
Manoel Dinimí Lacerda
Celso Resende Costa

DECRETO Nº 480, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 22 de setembro do ano em

curso, os Decretos nºs 458 e 459, ambos de 22 de setembro de 1.970.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA

Secretário

CELSON RESENDE COSTA

Secretário

DECRETO Nº 481, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a autorização expressa no Artigo 4º, da Lei nº 4.237, de 26 de novembro de 1.969, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 4.341, de 11 de setembro de 1970 e ainda o contido no processo nº 10989/70, protocolado na Secretaria de Finanças.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam abertos aos órgãos abaixo especificados treze (13) créditos suplementares, na importância global de Cr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), destinados ao reforço das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

I — GABINETE DO PREFEITO

2.1 — 01.02.005 — 3.1.1.0 —	
Pessoal	Cr\$ 60.000,00
2.1 — 01.02.005 — 3.1.4.0 —	
Encargos Diversos	Cr\$ 10.000,00

II — SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

2.2 — 02.03.013 — 3.1.4.0 —	
Encargos Diversos	Cr\$ 20.000,00

III — SERVIÇO DE IMPRENSA

2.3 — 02.03.015 — 3.1.3.0 —	
Serviços de Terceiros	Cr\$ 80.000,00

IV — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 — 02.03.017 — 3.1.3.0 —	
Serviços de Terceiros	Cr\$ 5.000,00

V — DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

2.5 — 13.04.019 — 3.1.3.0 —	
Serviços de Terceiros	Cr\$ 3.000,00

VI — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.9 — 10.02.032 — 3.2.4.0 —	
Pensionistas	Cr\$ 18.000,00

VII — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2.11 — 05.02.041 — 3.1.3.0 —	
Serviços de Terceiros	Cr\$ 15.000,00
2.11 — 05.06.049 — 3.1.4.0 —	
Encargos Diversos	Cr\$ 30.000,00

VIII — SECRETARIA DE OBRAS

2.14 — 02.03.064 — 3.1.3.0 —

Serviços de Terceiros Cr\$ 165.000,00

2.14 — 14.01.076 — 3.1.3.0 —

Serviços de Terceiros Cr\$ 20.000,00

IX — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.15 — 03.01.065 — 3.1.3.0 —

Serviços de Terceiros Cr\$ 6.000,00

2.15 — 12.01.072 — 3.1.3.0 —

Serviços de Terceiros Cr\$ 3.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes, em parte, da anulação parcial, na importância de Cr\$ 17.576,15 (dezesete mil, quinhentos setenta e seis cruzeiros e quinze centavos), do crédito especial 02.03 — 4.1.3.0, aberto pelo Artigo 1º, do Decreto nº 229, de 23 de abril de 1.970, e o restante pela anulação parcial das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.1 — 09.02.011 — 3.2.9.0 —

Diversas Transferências Correntes . . Cr\$ 7.106,85

2.1 — 09.03.012 — 4.1.1.0 —

Obras Públicas Cr\$ 20.377,00

2.7 — 12.03.023 — 4.1.2.0 —

Serviços em R. de Programação Especial Cr\$ 254.940,00

2.11 — 05.03.044 — 4.1.1.0 —

Obras Públicas Cr\$ 85.000,00

2.14 — 11.01.070 — 4.1.1.0 —

Obras Públicas Cr\$ 50.000,00

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA

Secretário

CELSO RESENDE COSTA

Secretário

DECRETO Nº 483, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 4384/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 962, de 12 de agosto de 1.968, convocar ALZIRA DE OLIVEIRA ALVES, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de agosto a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA

Secretário

DECRETO Nº 490, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nomear SILAS HIRTH DE CASTRO para, em comissão, exercer o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, C—3, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de outubro do ano em curso e atribuir-lhe a gratificação de representação de dois quintos (2/5) sobre seus vencimentos, nos termos da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA

Secretário

DECRETO Nº 491, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE atribuir, nos termos do artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1.970, que deu nova redação ao artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, a DÁRIO ROSA, funcionário do Governo do Estado de Goiás ora à disposição da Municipalidade, uma gratificação de representação na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de 25 de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA

Secretário

DECRETO Nº 492, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar LINDOLFO BATISTA DE OLIVEIRA E SILVA e EDGAR DE OLIVEIRA, para em confiança, exercerem, respectivamente, as funções gratificadas de Chefe da Seção de Contabilidade, FG—3, e Chefe da Seção de Material de Expediente, FG—4, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de maio do ano em curso e enquanto permanecerem no exercício dessas funções.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA

Secretário

DECRETO Nº 493, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribui-

ções que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar JOSÉ NUNES DOS SANTOS e RICARDO LEÃO ARANTES, para, em confiança, exercerem, respectivamente, as funções gratificadas de Chefe da Seção de Vigilância, FG—4, e Chefe do Arquivo Geral, FG—3, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de maio do ano em curso e enquanto permanecerem no exercício dessas funções.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 494, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR e JOÃO EDSON DE FARIA para, respectivamente, exercerem as funções gratificadas de Chefe da Seção de Informação, Cadastro e Documentação, da Divisão de Cadastro Funcional, FG—3, e Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Cadastro e Documentação, FG—3, a partir de 1.º de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 495, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar ARACIONE DO ESPÍRITO SANTO E SILVA e JOÃO AFONSO BERQUÓ FILHO para, respectivamente, exercerem as funções gratificadas de Chefe da Seção de Informação, Cadastro e Documentação, da Divisão de Cadastro Trabalhista, FG—3, e Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Cadastro Trabalhista, FG—3, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 496, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar JOÃO ALVES DA SILVA e JOÃO JOSÉ DA SILVA para, em confiança, exercerem, respectivamente, as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Compras, FG—2, e Diretor da Divisão de Patrimônio, FG—2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura,

a partir de 1.º de maio do ano em curso e enquanto permanecerem no exercício dessas funções.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 497, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar IONE DO CARMO LIMA e LAZARO PIRES FALEIRO para, respectivamente, exercerem as funções gratificadas de Diretor da Divisão do Cadastro Funcional, FG—2, e Diretor da Divisão do Cadastro Trabalhista, FG—2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 498, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais, RESOLVE designar GILBERTO ALVES MARINHO e JOÃO RIBEIRO DA COSTA para, respectivamente, exercerem as funções gratificadas de Diretor de Divisão Administrativa, Vigilância e Zeladoria, FG—2, e Diretor da Divisão de Expedição, Comunicação e Arquivo, FG—2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir das datas também respectivas de 1.º de setembro e 1.º de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 499, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar WALDECI GOMES MAGALHÃES para exercer a função gratificada de Chefe do Almoxarifado, FG—2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 500, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Higiêne, Conservação e Portaria, FG—4, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1.º de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 501, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar GEOVANI MAIA para, inteiramente, responder pela Diretoria Administrativa da Superintendência da Pavimentação e Obras da Capital, a partir de 4 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
LUÍS ROGÉRIO GOUTHIER FIUZZA
Superintendente

DECRETO Nº 503, DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3788/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar DELZITA BEZERRA DA SILVA para exercer a Função Gratificada, FG—2, de Diretora do Grupo Escolar de Vila União, a partir de 29 de Julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária

DECRETO Nº 504, de 08 DE OUTUBRO DE 1.970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em

vista o contido do processo nº 3790/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, a pedido, OLGA FERREIRA ANDREATTA da função gratificada, FG—4, de Diretora do Grupo Escolar "Jardim das Esmeraldas", a partir de 22 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária

DECRETO Nº 505, DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3789/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar OLGA FERREIRA ANDREATTA para exercer a Função Gratificada, FG—3, de Diretora do Grupo Escolar de Vila Alvorada, a partir de 29 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária

DECRETO Nº 506, DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3785/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA APARECIDA DE MELO OLIVEIRA para exercer a Função Gratificada, FG—4, de Diretora do Grupo Escolar "Georgeta Rivalina Duarte", a partir de 29 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária

DECRETO Nº 507, DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3792/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar NEILINA BARREIRA PARENTE ALCANTARA para exercer a Função Gratificada, FG—4, de Diretora do Grupo Escolar "Edna de Roure", a partir de 29 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária

DECRETO Nº 508, DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3786/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ANA LUIZA DA SILVA para exercer a função Gratificada, FG—3, de Diretora do Grupo Escolar do Setor Bela Vista, a partir de 29 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária

DECRETO Nº 509, DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3990/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA APARECIDA TEIXEIRA para exercer a Função Gratificada, FG—4, de Diretora do Grupo Escolar "Jardim das Esmeraldas", a partir de 13 de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária

DECRETO Nº 512, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribui-

ções que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 4427/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar FÉLIX SOARES, ALFRÉDO JOSÉ DOS SANTOS e ELIFAS RUIZ DE ALENCAR das funções gratificadas, FG—2, de Chefes da Segunda, Quarta e Quinta Coletorias, respectivamente, a partir de 1.º de outubro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
CELSE RESENDE COSTA
Secretário

DECRETO Nº 513, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 4427/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ELIFAS RUIZ DE ALENCAR, PAULO SPERANDIO e BENEDITO DA SILVA RIOS para exercerem as funções gratificadas, FG—2, de Chefes da Segunda, Quarta e Quinta Coletorias, respectivamente, a partir de 1.º de outubro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário
CELSE RESENDE COSTA
Secretário

DECRETO Nº 514, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 338/70, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE, nos termos do artigo 37, de Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, autorizar BEATRIZ MARIA DE JESUS NETA, Professor de Ensino Médio, EC.4.0.2—A, a ausentar-se do Estado de Goiás, por dois (2) anos, a partir de 10 de agosto do ano em curso, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, para fazer o curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

DECRETO Nº 515, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 4.237, de 26 de novembro de 1.969, e considerando o contido do processo número 12002/70, protocolado na Secretaria de Finanças.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto ao Gabinete do Prefeito, sob o Código 2.1 — 01.02.005 — 3.1.4.0, um crédito suplementar na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas previstas pela lei número 3.536, de 7 de outubro de 1.966.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, resultantes de real economia que por este Decreto se faz, com a anulação parcial e em igual quantia da dotação 2.14 — 07.01.067 — 4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de mprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras, da vigente Lei de Meios.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

CELSO RESENDE COSTA
Secretário

DECRETO Nº 526, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970.

Fixa pro-labore para professores do ensino médio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica majorado para Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) o valor da aula para professores do ensino médio em regime "pro-labore".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE GOIÂNIA, aos 20 do mês de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMÍ LACERDA
Secretário

ALAIR MALTA SEGURADO
Secretária

Departamento Municipal de Estradas de Rodagens

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/70 — D.M.E.R. Concorrência Pública para execução de serviços de capeamento asfáltico de vias de acesso à BR-060.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÂNIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 02 de dezembro do corrente, às 14 horas, em sua sede à Rua Jaraguá s/n., Vila Aurora, receberá propostas para execução dos serviços de capeamento asfáltico de vias de acesso à BR—060, neste Município, em conformidade com as normas e condições seguintes:

I — Descrição dos Serviços:

Os serviços a serem executados constarão de capeamento asfáltico, em Tratamento Superficial Duplo, com capa selante, numa área total de 37.000 m2 (trinta e sete mil metros quadrados), em vias de acesso a serem indicadas pelo D.M.E.R., e deverão observar as Normas e Especificações do D.N.E.R.

II — Equipamento Mínimo Exigido

A concorrente deverá apresentar relação de equipamento mecânico capaz de produzir o volume dos serviços estabelecidos, não podendo ser inferior ao seguinte:

- a) Um (1) caminhão equipado com BARRA espargidora de asfalto;
- b) Uma (1) espalhadeira de agregado;
- c) Um (1) rôlo compressor de ferro, de 5 a 8 toneladas;
- d) Seis (6) caminhões basculantes;
- e) Doi (2) tanques para depósitos de material betuminoso;
- f) Uma (1) pá carregadeira.

III — Prazos

O prazo para execução da obra é de 30 (trinta) dias úteis consecutivos e deverão ser iniciados logo em seguida à expedição da competente Ordem de Serviço.

IV — Pagamento

O pagamento corresponderá à uma única medição dos serviços e esta será procedida ao final da obra.

V — Caução

A participação na concorrência dependerá de depósito de caução, feito na Tesouraria do D.M.E.R., até a hora da concorrência, no valor de Cr\$ 5.000,00, tal quantia será devolvida às firmas logo após o julgamento da concorrência, salvo o da firma vencedora que somente poderá ser retirada após a conclusão e recebimento da obra pelo D.M.E.R.

VI — Dotação

A dotação para a execução dos serviços correrá à conta da verba 05 — 4.1.1.0, do Orçamento do D.M.E.R.

VII — Proposta

A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente, residência e sede;
- b) Coeficiente pelo qual serão multiplicados os preços constantes da Tabela do D.N.E.R., de 18-6-64 e suas modificações;
- c) Declaração de que conhece todas as características e detalhes dos serviços a serem executados.

VIII — Documentação

Além da relação de equipamento referida no item II, a firma proponente deverá apresentar no envelope referente a "Documentação" Cartão de Inscrição da firma devidamente regularizada no DERGO ou D.N.E.R. e atestado comprobatório de execução de montante de serviços igual ou maior ao abjeto da presente licitação, no mesmo prazo.

As firmas não possuidoras dos cartões acima

referidos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Carteira dos Eng^{os}. responsáveis reg. no CREA;
- b) Contrato social, estatutos e publicação no Diário Oficial;
- c) Prova de quitação da firma e R.T. com o CREA;
- d) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, extraídas na fonte;
- e) Prova de registro e quitação com o INPS;
- f) Certidão negativa de protestos;
- g) Prova de que os Diretores e Eng^{os}. responsáveis estão quites com a Lei Eleitoral e Serviço Militar;
- h) Prova de quitação com o Imposto de Renda;
- i) Atestado de Idoneidade Financeira passada por no mínimo 2 (dois) Bancos.

IX — Multa

Fica fixado em Cr\$ 300,00 o valor da multa, por dia consecutivo de atraso na conclusão da obra.

X — Disposições Gerais

O julgamento das propostas será feito por comissão designada pelo Diretor do D.M.E.R. e será procedida em conformidade com a legislação atinente à matéria.

O Contrato da Obra deverá ser registrado no CREA, conforme a Lei nº 4.242 de 17-7-63.

Goiânia,

Eng^o Antônio Félix da Silva
Diretor—Geral